

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, uma subvenção de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), mensais ao Azilo São Vicente de Paulo da Conferência N.S. do Bom-fim da Sociedade de São Vicente de Paulo desta cidade.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas da presente lei.

§ - Parágrafo Único. - Esta subvenção correrá à conta de dotação própria a ser incluída em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 28 de Setembro de 1963.

Estevão de Sousa

Prefeito Municipal
contador pelo Secretário

R. Siqueira

Lei nº 410, de 23 de Outubro de 1963

Concede à Sua Excia. Revma. Dom Antonio Azevedo de Oliveira, D.O. Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Goiás, o título de "CIDADÃO SILVANIENSE".

A Câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando que Sua Excia. Revma. Dom Antonio Azevedo de Oliveira, é um legítimo benfeitor de Silvânia, interessado sempre pelo progresso e pelo desenvolvimento do nosso Município;

Considerando que tem prestado grandes e inestimáveis serviços aos estabelecimentos de ensino de Silvânia, concorrendo com esses benefícios para a grande causa da instrução;

Considerando que, por todos os motivos, como um dos mais ilustres goianos da geração moderna, tem sido um benemerito de Silvânia, sendo, por isso, considerado o recomeço público número "UM";

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o título de "CIDADÃO SILVANIENSE" a Sua Excelência
Reverendo. Dom Antônio Ribeiro de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Silvânia, em
23 de Outubro de 1963.

Stavau Pau Prefeito Municipal.
Atestado pelo Secretário

Lei nº 411, de 4 de novembro de 1963.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado
de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Grupo Escolar Rural
Cel. Joaquim Rodrigues de Paula, o grupo esco-
lar rural, construído pelo plano MB na
Fazenda Quilombo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em
4 de Novembro de 1963.

Stavau Pau Prefeito Municipal.
Atestado pelo Secretário

Lei nº 412, de 19 de novembro de 1963.

Concede ao Excmo. Sr. Aurelino Rodrigues Cruz, o título
de "CIDADÃO SILVANIENSE".

A Câmara Municipal de Silvânia decreta, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando que o Sr. Aurelino Rodrigues Cruz, é um
grande e incansável batalhador pelo progresso de Silvânia;
Considerando que, cidadã honrada, trabalhador,
perfeitamente identificado com as causas populares, tanto